



# Diário Oficial do Município de Alto Alegre

Terça, 04 de Maio de 2021

Ano IV - Edição nº0595

Página 1 de 5

## SUMÁRIO

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ALTO	
ALEGRE .....	01
DECRETOS .....	01
PORTARIAS .....	03
LICITAÇÕES E CONTRATOS .....	04

### PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ALTO ALEGRE

#### DECRETOS

#### DECRETO Nº 3.844, DE 04 DE MAIO DE 2021.

Dispõe sobre a dispensa do cumprimento de jornada de trabalho por servidor público como medida temporária e emergencial de saúde pública no enfrentamento e prevenção de contágio pelo COVID-19 (Novo Coronavírus), e dá outras providências.

CARLOS SUSSUMI IVAMA, Prefeito do Município de Alto Alegre, Comarca de Penápolis, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, e considerando,

a) a Lei Federal nº 13.979, de 06 de Fevereiro de 2020, que dispõe sobre as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do COVID-19 (Novo Coronavírus);

b) o Decreto Estadual nº 64.881, de 22/03/2020, instituiu o Plano São Paulo com o objetivo de implementar e avaliar ações e medidas estratégicas de enfrentamento à pandemia decorrente da COVID-19;

c) que no âmbito do Município de Alto Alegre vigora o Decreto nº 3.621, de 07/04/2020, o qual, no seu art. 1.º, dispõe que: “Durante o Estado de Calamidade Pública, fica determinado o cumprimento compulsório das normas legais e

infralegais supramencionadas, bem como daquelas que vierem a ser emanadas das mesmas autoridades públicas e sejam aplicadas ao Município, especialmente o Decreto Estadual nº 64.881, de 22 de março de 2020, que decretou medida de quarentena no Estado de São Paulo, consistente em restrição de atividades de maneira a evitar a possível contaminação ou propagação do coronavírus, e alterações posteriores.”;

d) a prorrogação da fase de transição do Plano São Paulo até 09 de Maio de 2021;

#### DECRETA:

Art. 1º – Enquanto classificada a Região de Araçatuba nas Fases de Emergencial, Vermelha, Transição e Laranja do Plano São Paulo, fica suspenso o funcionamento da Piscina Municipal localizada no Centro de Lazer do Trabalhador José dos Santos Vicentino (“Cazú”).

Art. 2º - O salva-vidas, por sua singularidade e tendo em vista, ainda, a vedação de concentração desnecessária de pessoas em espaços públicos, deverá se manter à disposição de seu superior hierárquico, na sua própria residência, onde ficará aguardando ordens, salvo disposição especial expressamente consignada, dispensado do registro de ponto.

Art. 3º - Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

#### REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Prefeitura do Município de Alto Alegre,  
Em 04 de Maio de 2021.

91 anos de Fundação e 67 anos de Emancipação Política.

CARLOS SUSSUMI IVAMA  
Prefeito Municipal



# Diário Oficial do Município de Alto Alegre

Terça, 04 de Maio de 2021

Ano IV - Edição nº0595

Página 2 de 5

Registrado na Secretaria, publicado no Diário Oficial Eletrônico do Município de Alto Alegre, e por afixação em mural na Sede desta Prefeitura Municipal, nos termos do disposto no Artigo 87, da Lei Orgânica do Município de Alto Alegre, na data supra.

João Carlos Carminati Gomes – Secretário

## **DECRETO Nº 3.845, DE 04 DE MAIO DE 2021.**

Dispõe sobre o uso de atividades remotas enquanto perdurar as fases vermelha, emergencial e de transição do Plano São Paulo, no âmbito do Departamento Municipal de Turismo, Cultura e Esportes, como medida temporária e emergencial de saúde pública no enfrentamento e prevenção de contágio pelo COVID-19 (Novo Coronavírus), e dá outras providências.

CARLOS SUSSUMI IVAMA, Prefeito do Município de Alto Alegre, Comarca de Penápolis, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, e considerando,

a) a Lei Federal nº 13.979, de 06 de Fevereiro de 2020, que dispõe sobre as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do COVID-19 (Novo Coronavírus);

b) o Decreto Estadual nº 64.881, de 22/03/2020, que decretou Quarentena em todo o Estado de São Paulo em razão da pandemia de COVID-19

c) o Decreto 64.994, de 28/5/2020, que instituiu o Plano São Paulo com o objetivo de implementar e avaliar ações e medidas estratégicas de enfrentamento à pandemia decorrente da COVID-19;

d) que no âmbito do Município de Alto Alegre vigora o Decreto nº 3.621, de 07/04/2020, o qual, no seu art. 1.º, dispõe que: “Durante o Estado de

Calamidade Pública, fica determinado o cumprimento compulsório das normas legais e infralegais supramencionadas, bem como daquelas que vierem a ser emanadas das mesmas autoridades públicas e sejam aplicadas ao Município, especialmente o Decreto Estadual nº 64.881, de 22 de março de 2020, que decretou medida de quarentena no Estado de São Paulo, consistente em restrição de atividades de maneira a evitar a possível contaminação ou propagação do coronavírus, e alterações posteriores.”;

e) a alta taxa de ocupação de leitos UTI-COVID19 na Região de Araçatuba, e informações sobre a alta transmissibilidade e taxa de mortalidade da nova cepa, inclusive sobre a população mais jovem;

f) o Decreto Estadual nº 65.563, de 11/03/2021, instituiu medidas emergenciais, de caráter temporário e excepcional, destinadas ao enfrentamento da pandemia de COVID-19, a partir do dia 15/03/2021, que visa mais rigor de restrição de mobilidade urbana e serviços não essenciais e ficará em vigor até o próximo dia 30/03/2021, devido ao aumento alarmante de casos, internações e mortes causadas pelo Novo Coronavírus;

g) o Decreto Municipal nº 3.771, de 28/01/2021, que suspendeu, o retorno das aulas e atividades presenciais de ensino nas escolas públicas, da rede Municipal e Estadual, do Município de Alto Alegre;

## **D E C R E T A :**

Art. 1º – Enquanto perdurar as fases vermelha, emergencial e de transição do Plano São Paulo, os professores de educação física lotados no Departamento Municipal de Turismo, Cultura e Esportes desempenharão suas atividades em regime de teletrabalho, desenvolvendo atividades físicas para execução remota para os usuários de serviços correlatos, devendo comparecer à sede do Departamento somente quando extremamente



# Diário Oficial do Município de Alto Alegre

Terça, 04 de Maio de 2021

Ano IV - Edição nº0595

Página 3 de 5

necessário ou convocado.

Art. 2º - As deliberações contidas neste decreto poderão sofrer alterações a qualquer tempo, em decorrência da manifestação expressa das autoridades de saúde do Comitê de Crise para Enfrentamento da COVID-19 local e das autoridades estaduais e federais.

Art. 3º - Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, em especial o Decreto nº 3.809, de 16 de Março de 2021.

**REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.**

Prefeitura do Município de Alto Alegre,

Em 04 de Maio de 2021.

91 anos de Fundação e 67 anos de Emancipação Política.

**CARLOS SUSSUMI IVAMA**

Prefeito Municipal

Registrado na Secretaria, publicado no Diário Oficial Eletrônico do Município de Alto Alegre, e por afixação em mural na Sede desta Prefeitura Municipal, nos termos do disposto no Artigo 87, da Lei Orgânica do Município de Alto Alegre, na data supra.

João Carlos Carminati Gomes – Secretário

## PORTARIAS

### **PORTARIA 3.761, DE 04 DE MAIO DE 2021.**

“Institui e nomeia Comissão Especial de Avaliação de Imóvel.”

CARLOS SUSSUMI IVAMA, Prefeito do Município de Alto Alegre, Comarca de Penápolis, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais e, tendo em vista o disposto no art. 10, inciso

XVIII, art. 65, inciso VI, art. 90, inciso II, alínea “d” e art. 99, todos da Lei Orgânica do Município de Alto Alegre, promulgada e publicada em 05 de abril de 1990,

Considerando o Decreto nº 3.838 de 27 de abril de 2021, que declarou de utilidade pública o imóvel, localizado neste Município, a fim de desapropriação por via amigável ou judicial.

**R E S O L V E :**

Art. 1º - Instituir e nomear Comissão Especial de Avaliação de Imóvel, declarado de utilidade pública através do Decreto nº 3.838, de 27 de abril de 2021.

§ 1º - Para integrar e compor a comissão instituída neste artigo ficam nomeados os seguintes membros:

#### **I. ADALGISO DO NASCIMENTO**

RG: 8.170.804-X

CPF/MF: 803 535.928-20

Corretor de Imóveis

CNPJ: 08.604.708/0001-63

CNAI: 8466 (Cadastro Nacional de Avaliadores de Imóveis)

CRECI: 114606

#### **II. CLODOALDO AGUIAR DO REIS**

RG: 18.716.161

CPF/MF: 095.692.668-13

Corretor de Imóveis

CNPJ: 16.595.194/0001-55

Inscrição Municipal: 1.199.1115

CNAI: 18.176 (Cadastro Nacional de Avaliadores de Imóveis)

CRECI: 84-179

#### **III. EVANDRO MATEUS INTERDONATO**

RG: 40.763.648-1-SSP-SP

CPF/MF: 318.714.428-42

Corretor de Imóveis



# Diário Oficial do Município de Alto Alegre

Terça, 04 de Maio de 2021

Ano IV - Edição nº0595

Página 4 de 5

CNPJ: 51.102.531/0001-26

CRECI: 109.735-F

§ 2º - Os trabalhos desta comissão estarão sob a presidência do Sr. Adalgiso do Nascimento.

Art. 2º - A Comissão Especial de Avaliação de Imóvel ora composta terá por incumbência a avaliação do imóvel, abaixo descrito, e seu respectivo terreno com área de 400,00m<sup>2</sup>, Matrícula nº 11.328, do Oficial de Registro de Imóveis e Anexos da Comarca de Penápolis-SP, de propriedade de Sérgio Cherubin, portador do RG nº 18.888.511 (SSP/SP), CPF/MF nº 113.090.358-30, e sua mulher Gisele Cruz Cherubin, portadora do RG 17.363.899-5 (SSP/SP), CPF/MF nº 258.885.768/08, necessário a construção da Central de Ambulâncias, nesta cidade e município de Alto Alegre:

Um terreno, sem benfeitorias, situado na cidade, distrito e município de Alto Alegre, desta comarca de Penápolis, Estado de São Paulo, com frente para a avenida Expedicionário Diogo Garcia Martins (lado par da numeração), distante 30,00 metros da esquina com a rua José Martins Flores, com a área de quatrocentos metros (400,00) quadrados, medindo dez metros (10,00) de frente, igual metragem na linha dos fundos, por quarenta metros (40,00) da frente aos fundos, em ambos os lados, confrontando pela frente, com a citada Avenida da Expedicionário Diogo Garcia Martins, por um lado, com os proprietários, por outro lado com propriedade de Jaime Peres Garcia, é, finalmente, pelos fundos com propriedade de Sebastiana de Jesus. MA – 1.408.

Art. 3º - Após a avaliação a Comissão oferecerá o laudo respectivo, estabelecendo o real valor do imóvel, que poderá ser objeto de futura aquisição pelo Poder Executivo do Município de Alto Alegre,

Art. 4º - Designar o Engenheiro Civil Marcelo Donizete Dias Pereira para prestar assessoria de engenharia à comissão.

Art. 5º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, em especial A Portaria nº 3.751, de 27 de abril de 2021.

Prefeitura do Município de Alto Alegre,  
Em 04 de maio de 2021.

91 anos de Fundação e 67 anos de Emancipação Política.

CARLOS SUSSUMI IVAMA  
Prefeito Municipal

Registrada na Secretaria, publicada no Diário Oficial Eletrônico do Município de Alto Alegre, e por afixação em mural na Sede desta Prefeitura Municipal, nos termos do disposto do Artigo 87, da Lei Orgânica do Município de Alto Alegre, na data supra.

João Carlos Carminati Gomes – Secretário

## LICITAÇÕES E CONTRATOS

### TERCEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO N.º 14/2019

CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Alto Alegre – Contratada: ROBSON DUARTE AZADINHO 30124400892 – OBJETO: Constitui objeto do presente contrato a prestação de serviços de monitoramento remoto de equipamentos eletrônicos de alarme ativados através de “Comodato” dos equipamentos com sistema denominado “Sistema de CFTV”, que tem como finalidade automatizar a segurança eletrônica do local, colaborando com a segurança dos Departamentos por meio de controle de acesso remoto. Valor: R\$ 11.930,88. Assinatura: 30/04/2021. Vigência: 31/12/2021. Carlos Sussumi Ivama, Prefeito Municipal



# Diário Oficial do Município de Alto Alegre

Terça, 04 de Maio de 2021

Ano IV - Edição nº0595

Página 5 de 5

## EXPEDIENTE

O Diário Oficial Eletrônico é uma publicação centralizada e coordenada pela Prefeitura Municipal de Alto Alegre - SP.

Contato: [gabinete@altoalegre.sp.gov.br](mailto:gabinete@altoalegre.sp.gov.br)

Telefone: (18) 3657-9000

As edições do Diário Oficial Eletrônico do Município de Alto Alegre podem ser consultadas pelo endereço eletrônico [www.altoalegre.sp.gov.br](http://www.altoalegre.sp.gov.br)

**Prefeitura Municipal de Alto Alegre**

CNPJ: 44.440.121/0001-20

Praça: Manuel Gomes da Pena, nº 42 – Centro